

~~INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 111 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023~~

~~REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 138 DE 10 DE~~
~~NOVEMBRO DE 2025~~

~~Publicada na página no D.O. do dia 13/11/2025~~

~~DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS DESTA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA ACERCA DA OUTORGA VARIÁVEL PROVENIENTE DAS CONCESSÕES REGIONALIZADAS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS BLOCOS 1, 2, 3 E 4.~~

~~O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o Processo nº SEI 480002/000085/2023;~~

~~CONSIDERANDO~~

- ~~- o disposto na Lei Estadual n.º 4.556/2005, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 38.618/2005, que determina que a AGENERSA tem por finalidade exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões de serviços públicos na área de serviços de esgoto sanitário e industrial e de abastecimento de água, conforme seu art. 2º, II;~~
- ~~- as competências da AGENERSA dispostas no art. 4º, I, IV, V e XIV da Lei Estadual n.º 4.556/2005;~~
- ~~- a competência privativa do Conselho Diretor para expedir instruções, conforme art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 4.556/2005;~~
- ~~- as disposições constantes da subcláusula 36.4. e do Anexo XI do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário, que cuidam da Outorga Variável a ser paga aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro e das Contas Centralizadoras e Vinculadas, respectivamente;~~
- ~~- o disposto no Ofício SECC/CHEGAB n.º 55/2023, do Gabinete do Secretário da Secretária de Estado da Casa Civil, que solicita à AGENERSA o acompanhamento, controle e fiscalização dos repasses das Outorgas Variáveis pagas às concessões regionalizadas e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Instituto Rio Metrópole; e~~
- ~~- que cabe à AGENERSA, por meio da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET, conforme art. 2º de seu Regimento Interno, acompanhar e fiscalizar os contratos sobre matéria econômica, financeira e tarifária, emitir normas e pareceres técnicos em processo regulatório e no aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços públicos concedidos.~~

~~RESOLVE:~~

~~**Art. 1º.** Fica instituído o procedimento a ser adotado pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA para acompanhamento do recolhimento mensal da Outorga Variável proveniente das Concessionárias dos Blocos 1, 2, 3 e 4 aos Poderes Concedentes Municipais e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Instituto Rio Metrópole.~~

~~**Parágrafo Único.** Será aberto um processo a cada mês por Concessionária, para verificação, controle e monitoramento mensal do rateio e transferência dos recursos da Outorga Variável.~~

~~**Art. 2º.** Fica estabelecido que as Concessionárias são obrigadas a enviar mensalmente as informações das movimentações bancárias e contábeis das Contas Centralizadoras e Vinculadas, com o propósito de permitir a análise dos recursos destinados ao rateio da Outorga Variável, devendo conter os elementos mínimos abaixo:~~

~~I – Detalhamento dos Dados Bancários e Contábeis discriminados por Município e pelo Instituto Rio Metrópole, com as seguintes informações:~~

- ~~a) saldos;~~
- ~~b) extratos;~~

- c) valores a créditos e débitos;
- d) transferências e históricos;

~~II – Detalhamento, por meio de planilha Excel, das seguintes informações discriminadas por Município e pelo Instituto Rio Metrópole:~~

- ~~a) memórias de cálculos;~~
- ~~b) valores dos rateios;~~
- ~~c) contas bancárias de origem e destino.~~

~~Parágrafo único. As informações mencionadas neste artigo deverão ser enviadas pelas Concessionárias, obrigatoriamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recolhimento mensal consolidado da Outorga Variável.~~

~~Art. 3º. Caberá à CAPET realizar o acompanhamento, controle, apuração e análise das informações mencionadas no artigo anterior, emitindo pronunciamento técnico.~~

~~Parágrafo único. A CAPET constituirá banco de dados da evolução da Outorga Variável, contendo as séries históricas, planilhas e respectivas memórias de cálculo, assim como arquivo da respectiva documentação recebida.~~

~~Art. 4º. A CAPET terá prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar à Secretaria Executiva as Notas Técnicas, após a entrega das informações pelas Concessionárias, com vistas à Procuradoria, caso haja questionamento jurídico específico, e ao Conselho Diretor.~~

~~Art. 5º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.~~

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2023

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 13.11.2023